

1 ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA – GTFaz
2 REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 24 DE MARÇO DE 2021.

3 **Local:** videoconferência.

4 **Início:** 9h30

5 **Coordenação:** Aurélio Cardoso e Carla Cristina Tasso.

6 **Expediente:** O Aurélio Cardoso justificou a ausência da Coordenadora do GTFaz, Contadora Carla
7 Tasso em razão de compromisso de última hora pelo Conselho Regional de Contabilidade, tendo,
8 portanto, solicitado para que ele coordenasse a reunião. Em seguida, reconheceu e agradeceu ao
9 Subsecretário Luiz Cláudio Nogueira pela forma rápida como o Governo do Estado respondeu às
10 necessidades do setor produtivo em relação à quarentena prorrogando alguns vencimentos de impostos
11 e abrindo algumas linhas de crédito. O Subsecretário Luiz Cláudio comenta que a SEFAZ não é um ser
12 isolado, mas sim, tem relação muito próxima com o mercado, nada mais natural que tente agir em
13 parceria com os representantes do GTFaz. **A) Alterações na Lei nº 7.000/2001, art. 132.** O
14 Coordenador do Grupo de Estudos do art. 132, **Sr. Felipe Risk**, apresentou a sugestão de alteração do
15 art. 132 proposta pelo Grupo. Apresentou o texto do art. 132 e seus desdobramentos. Falou sobre o
16 entendimento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais. Expos sobre as razões que justificam a
17 existência e o procedimento do art. 132 da Lei 7.000/2001 e os problemas decorrentes da aplicação
18 genérica. Por fim fez comentários sobre a proposta apresentada e relacionou as premissas da proposta
19 de alteração legislativa, quais sejam, preservar o fisco e o erário, salvaguardar o bom contribuinte e
20 excluir o contribuinte de má-fé. O texto proposto trás modificações para prever expressamente aqueles
21 autos de infração onde a má-fé é intrínseca a ele, onde o dolo, a dissimulação está presente, seria uma
22 poda desnecessária ao trabalho do fisco, então em vez de prever a hipótese de sua aplicação, mas sim o
23 contrário, quando não vai ser aplicado. O **Subsecretário Luiz Cláudio** parabeniza pelo trabalho
24 apresentado e informa que recebeu o material através da Srª Carla Tasso, fizeram uma análise interna e
25 entende que no entendimento da SEFAZ e do GTFaz falta um passo para um centro convergente de
26 ambas as partes a fim de garantir segurança jurídica e permitir que o Estado exerça o seu mister da
27 gestão tributária e que os contribuintes de boa fé também exerçam seu mister gerando emprego e renda,
28 pagando o tributo como é natural de quem é verdadeiramente contribuinte. A leitura da SEFAZ é que a
29 base econômica é muito dinâmica, ela se movimenta dia a dia e se houver engessamento incorrerá em
30 anacronismo muito precoce, criando engessamento impede que o fisco acompanhe a dinâmica do
31 mercado. A convergência que precisa ser feita é distinguir o bom do mau contribuinte, se deixar a
32 legislação enrijecida continuará pecando por excesso de anacronismo. O **Sr Felipe Risk** sugere a
33 formação de um Grupo misto constituído por técnicos da SEFAZ e por integrantes do GTFaz. O
34 **Secretário Rogelio Pegoretti** falou que o problema da SEFAZ como art. 132 é que ele tem colocado o
35 fisco numa posição muito arriscada da ter um volume grande de auto de infração excluídos por ação do
36 Conselho de Recursos Fiscais ou da justiça. Do ponto de vista do contribuinte que eventualmente ocorreu
37 algum erro e poder usar a questão processual para deixar de ter a multa, parece ser uma vantagem, mas
38 do ponto de vista da concorrência desleal, quando o fisco apoiar a proteção das empresas acaba sendo
39 uma desvantagem, então o mesmo art. 132 que protege uma demanda do bom contribuinte também
40 protege o mau contribuinte que gera concorrência desleal prejudicando os negócios do bom contribuinte.
41 Ter um instrumento que traga efetividade para o trabalho do fisco é fundamental não só do ponto de vista
42 da arrecadação do Estado, mas também do ponto de vista da concorrência desleal. É necessário
43 construir uma legislação que dê o direito à autorregulação e evite que o contribuinte seja alcançado em
44 situações onde ele possa corrigir, ao mesmo tempo consiga também dar efetividade à fiscalização. O
45 **Secretário Rogelio** comentou que o assunto é muito urgente e não poderia esperar por estudo em Grupo
46 conjunto, pois tornaria o processo muito lento. Comentou que a proposta do GTFaz continua deixando a
47 legislação muito frágil, não tem como acatar integralmente a proposta que foi feita de exceção do art.132,

48 § 7º, então precisa encontrar solução melhor e defendeu a proposta da SEFAZ. O **Sr Aurélio Cardoso**
49 disse que a Carla Tasso apresentou à SEFAZ em reunião no dia 19 de março e o Sr Felipe Risk fez uma
50 rápida apresentação nessa reunião demonstrando a preocupação de diferenciar o bom do mau contribuinte.
51 O **Secretário Rogelio** disse que tem conhecimento da proposta do GTFaz e que alguns casos
52 apresentados pelo Grupo já foram corrigidos deixando de ser fato gerador de multa, porém não pode
53 deixar que contribuinte que deixou de recolher o imposto, o tributo devido ao Estado por questão
54 processual deixar de alcançado. Tem um trabalho, já reduziu as multas, com a pandemia atrasou o
55 segundo passo, inclusive, prorrogou os prazos para apresentar o pedido de redução de multa com o
56 pagamento como se fosse espontâneo, para além da redução obter mais 85% (oitenta e cinco por cento)
57 de desconto. Nesse momento está concluindo o balanço do trabalho de redução de multas para dar o
58 segundo passo, porém não se trata multas descalibradas criando uma fragilidade do fisco para por
59 questões processuais os altos serem anulados. A autorregulação é uma constante, mas não pode criar
60 fragilidade processual nos autos. O material apresentado pela Srª Carla Tasso tem sugestões que não
61 poderão ser acatadas e a maior parte vai entrar na segunda fase da redução de multas. O **Sr Rider**
62 **Pontes** comentou que encontrou na proposta do Estado comunicação das inconsistências e divergências
63 de forma muito limitada (cartão de crédito e notas de compras) e depois de ouvir as considerações do
64 Secretário Rogelio e do Subsecretário Luiz Cláudio, indo ao encontro do que foi falado, solicitou
65 permissão para que o Grupo se reúna novamente, com a celeridade que o Estado necessita,
66 estabelecendo prazo para o retorno para apresentar uma proposta ajustada. Argumentou que onde o Estado
67 não apontou divergência ou inconsistência que seja substituído por um termo de acompanhamento onde
68 estabelece prazo para início do processo fiscal, assim não engessa o Estado na fiscalização, nem
69 prejudica os autos lavrados, mas da mesma forma, aquilo que não foi comunicado oficialmente oportuniza
70 ao contribuinte sua autorregularização. O objetivo é que o bom contribuinte não seja atropelado por um
71 início de ação fiscal que implique em multas imediatas. O **Subsecretário Luiz Cláudio** disse que a
72 proposta da SEFAZ prevê a comunicação obrigatória, prevista no § 5º, item II, é apenas para os casos
73 onde existem divergências e inconsistências encontradas na base de dados da SEFAZ, isso pressupõe a
74 existência de base de dados distinta, então são catalogadas duas hipóteses, as notas emitidas de
75 terceiros (notas de entradas) e as diferenças de cartão de crédito, não está restringindo e sim
76 catalogando as divergências e inconsistências encontradas na base de dados da SEFAZ, não é uma
77 limitação é uma permissão para o fisco comunicar todas as outras inconsistências, mas é necessário
78 estabelecer um critério, seja um ranking, seja uma categorização dos contribuintes. O **SR Rider Pontes**
79 esclareceu que ficou clara a proposição da SEFAZ que fora as notas de aquisição e cartão de crédito,
80 outras possibilidades que o Estado poderá fazer é que trás insegurança, naquilo que não haja
81 comunicação prévia de inconsistência e divergência, aquilo que não é corriqueiro seja comunicado com o
82 termo de acompanhamento de fiscalização, ou seja, naquilo que o Estado não comunicou a empresa seja
83 avisada que vai receber uma ação fiscal. **Encaminhamento:** foi criado um grupo composto por
84 representantes da SEFAZ e do GTFaz composto pelo Subsecretário Luiz Cláudio, Sr Jessé e Sr Arthur
85 pela SEFAZ e pelo GTFaz o Sr Felipe Risk, o Sr Rider Pontes e Sr Jayr Scalzer. As reuniões serão,
86 exclusivamente, "on line" e os trabalhos deverão estar concluídos no dia 1º de abril. **1) Veículos**
87 **Elétricos E Híbridos - Isenção do IPVA e ICMS. Relatores:** Paulo Caetano e José Francisco Costa
88 (Sincodives). **Justificativa e Pleito:** Diante da necessidade de adaptação e regulamentação, frente às
89 profundas transformações sinalizadas pelo setor automotivo, em especial os veículos elétricos (VE) e os
90 veículos híbridos (VHEs), que estão sendo vistos como produtos capazes de dar respostas significativas
91 e positivos diante dos impactos ecossistêmicos, visto que seus motores trocam a combustão interna por
92 eletricidade, o SINCODIVES, seguindo a linha de outras Unidades da Federação, respeitosamente,
93 solicita a isenção de 100% (cem por cento) do IPVA e do ICMS sobre as vendas de veículos elétricos e
94 híbridos. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio** respondeu que a SEFAZ não tem intenção de

95 atender o pleito de redução de tributo justificando tratar-se bens de consumo exclusivo para
96 consumidores de alto poder aquisitivo. **2) Credenciamento do Segmento de Motocicletas/Motonetas.**
97 **Relatores:** Paulo Caetano e José Francisco Costa (Sincodives). **Justificativa e pleito:** Incluir o
98 segmento de Motocicletas/Motonetas no credenciamento de ICMS, uma vez que o §5º da portaria n. 15-
99 R/2015, permite somente o “comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, regidos pela
100 Lei n. 6.729, de 28 de novembro de 1979”. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio** disse que a
101 SEFAZ tem que avaliar a proposta, para responder ao pleito na próxima reunião do GTFaz. No caso de
102 veículos tinham concessionárias que tinham lojas aqui e fora do estado não conseguiam fazer fatiamento
103 do estoque, mandar um carro para outro lugar porque já tinham recolhido a ST, e existiam casos de ST
104 maior que o preço de venda, então o credenciamento permitiu regularizar essa situação sem perder a
105 vantagem do convênio que dispõe sobre as alíquotas interestaduais no caso da venda direta. No caso
106 das motocicletas tem que avaliar se tem histórico de problemas de MVA, de ST maior que o valor
107 efetivamente recolhido, tem que estudar se existem casos semelhantes aos carros, quantidade de
108 empresas, segurança quanto ao não recolhimento, é preciso uma posição do corpo técnico. O **Paulo**
109 **Caetano** levantou a questão do débito e crédito nas vendas para as oficinas se aplica a cadeia toda das
110 peças adquiridas com contrato de fidelidade. O **Subsecretário Luiz Cláudio** disse que foram feitas
111 reuniões para tratar desse assunto e vai apresentar nova minuta de Decreto para decisão do Secretário
112 Rogelio. **3) Item 25 da pauta classificado como “Em andamento” – Adequação da legislação do**
113 **Governo Estadual à decisão do STF sobre limitação de índices de correção monetária e taxa de**
114 **juros incidente sobre créditos fiscais. Relator:** Sr Alexandre Fioroti (Fecomercio). **Justificativa:** esse
115 assunto é remanescente do ano 2021 e o pedido da SEFAZ foi que o assunto fosse pautado esse ano. O
116 assunto lida com a questão da correção monetária no Estado cuja legislação prevê correção pelo VRTE
117 mais juros de 12% ao ano, o que estaria em desacordo com o entendimento do STF firmado em caso de
118 repercussão geral. Na última reunião o Subsecretário Luiz Cláudio falou que já teria uma conversa
119 agendada com a Procuradoria e que poderia ter retorno para o assunto. **Resposta da SEFAZ:** o
120 **Secretário Rogelio** manteve o assunto em andamento por que ainda está avaliando e definindo com a
121 Procuradoria. **4) As MVA's estão calculadas desconsiderando a carga tributária interna efetiva, o**
122 **que gera recolhimento a maior de imposto . Relatora:** Diana Toledo (CRCES). **Justificativa:** a
123 questão é em relação as MVAs, os produtos que possuem carga tributária de 7% na operação interna
124 que é o caso do café, do açúcar, do óleo comestível, e a MVA estabelecida na Portaria 16-R de 2019 não
125 consta essa redução, se fizer o cálculo da MVA ajustada considera-se como se tivesse uma carga
126 tributária cheia de 17%. **Pleito:** Mudança do Anexo I da Portaria nº 16-R para adequação das MVA's dos
127 produtos que possuem carga tributária inferior à alíquota interna, em conformidade com a fórmula
128 prevista no Art. 194, § 16 do RICMS/ES. **Resposta da SEFAZ:** o **Secretário Rogelio** informou que será
129 feito um ajuste no regulamento para deixar um pouco mais claro que não será contemplada essa
130 demanda por que as reduções de carga interna tem por objetivo principal dar mais competitividade para
131 as indústrias locais, para os atacadistas locais, se forem replicadas as reduções internas para a MVA
132 ajustada estaria praticamente desfazendo todo o benefício que está buscando fazer para a indústria e
133 para o atacadista local e beneficiaria a indústria e o atacadista de fora do estado prejudicando as
134 empresas capixabas. **5) Prazo para entrega e autenticação de livros de empresas baixadas.**
135 **Relatora:** Carla Tasso. **Pleito:** prazo de 60 dias a contar da data do ato e a data da baixa da SEFAZ ser
136 na mesma data da Junta Comercial, isso acarretará a cessão de obrigações de meses subsequentes.
137 **Justificativa:** evitar multas de empresas que não estão em atividade devido ao prazo ser muito curto
138 atualmente e não ser claro, pois no caso da baixa é de 30 dias contado da data de encerramento das
139 atividades do estabelecimento. Esse encerramento pode ocorrer antes da data do ato. **Resposta da**
140 **SEFAZ:** o **Secretário Rogelio** disse que no primeiro projeto de redução de multas, uma inovação muito
141 importante, deixou de prever multa pra o caso de FD não entregue, porém ela teria que estar zerada,

142 extinguiu a DIF e acaba extinguindo a multa da DIF de empresa baixada, se no passado ela deixou de
143 entregar a DIF ela está isenta dessa multa, previu também a suspensão da inscrição estadual, porém não
144 considera o prazo de 30 dias curto. A **Carla Tasso** esclarece que 30 dias não é um prazo curto, porém a
145 data do encerramento das atividades do estabelecimento pode ocorrer em data diferente da data da
146 Junta Comercial, a lei faculta até 30 dias para registrar um ato na Junta Comercial, então posso baixar
147 efetivamente a empresa em 20 de dezembro, fazer a data do Distrato no dia 20 de dezembro e ter até 20
148 de Janeiro para registrar quando a Junta Comercial comunica à SEFAZ dificultando a entrega das
149 obrigações acessórias depois da baixa. A **Srª Mônica Porto** lembra que estão falando dos livros manuais
150 que precisam ser baixados e a multa é diária e o prazo entre a baixa na Junta Comercial, a Receita
151 Federal e a SEFAZ tem esse "delay" de diferença de datas, então tem que entrar com processo, dar
152 baixa no processo na Junta Comercial, até sair o processo eletrônico, as vezes a baixa manual também
153 na SEFAZ assim o prazo acaba ficando muito curto. A **Srª Carla Tasso** reformulou a proposta para que a
154 SEFAZ conceda prazo de 30 dias a contar da data da baixa na Junta Comercial. O **Secretário**
155 **Rogélio** concorda com a nova proposta e solicita que sua equipe (Augusto, Leandro e Luiz Cláudio)
156 avalie e traga a resposta na próxima reunião. A **Srª Mônica Porto** informa que não está conseguindo
157 fazer a suspensão da Inscrição Estadual e solicita que a SEFAZ analise a questão. O **Sr Augusto**
158 informou que já existe um trabalho interno na parte cadastral em relação ao tema e vai tentar
159 operacionalizar, a dificuldade encontra-se no fato de que as entradas de baixa ocorrem através do
160 sistema Simplifica, então é necessário fazer a integração com o sistema nacional, mas poderá trazer uma
161 resposta mais consistente na próxima reunião. **6) Lei 11.234 de 14/01/2021, com efeitos a partir de**
162 **01/01/2021, que institui o Programa Nota Premiada Capixaba. Relatora: Srª Carla Tasso – CRCES.**
163 **Justificativa:** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, estabelecendo critérios quanto a
164 operacionalização do Programa, forma e requisitos para participação dos cidadãos e das entidades
165 sociais sem fins lucrativos, datas dos sorteios, critérios de premiação, definição dos prêmios, forma e
166 local do estabelecimento onde deverá ser afixada a logomarca do Programa e outras disposições
167 necessárias à implementação e manutenção do Programa. **Pleito:** conhecer quando será regulamentada.
168 **Resposta da SEFAZ:** O **Secretário Rogélio** informou que a previsão é para colocar par funcionar no 2º
169 semestre de 2021, está concluindo os sistemas e a parte de publicidade.
170 **ASSUNTOS GERAIS:** 1) O **Secretário Rogélio** reforça o anúncio que o Governador Renato Casagrande
171 fez sobre as medidas adotadas pelo Governo do Estado de suporte para as empresas em função da
172 pandemia, está disponibilizando aproximadamente R\$ 2 bilhões para apoiar as empresas que foram
173 afetadas pela pandemia. A prorrogação da data de pagamento do ICMS do Simples Nacional acabou de
174 ser votado no Comitê Gestor do Simples e o ICMS que seria pago em março poderá ser pago em duas
175 parcelas em julho e agosto, e assim sucessivamente, até a parcela de maio que poderá ser paga em
176 novembro e dezembro. Vai publicar amanhã (25/03) o Decreto com medidas de prorrogação de prazo
177 para interposição de recursos, prazo para apresentação de documentos, cuja validade será à partir do dia
178 do anúncio (18/03). O IPVA já foi prorrogado, o REFIS será apresenta a proposta no CONFAZ no dia 8 de
179 abril, a expectativa de início de REFIS é 1º de julho, os descontos serão contados a partir da data que a
180 empresa aderir ao REFIS, então de 1º de julho à 30 de agosto terão os maiores descontos, em caso de
181 parcelamento será obrigatório que os débitos sejam efetuados através do Banco do Estado, então a
182 empresa precisa ter conta corrente no BANESTES. Está em votação na Assembleia Legislativa a criação
183 do fundo de proteção ao emprego onde será aportado no BANDES R\$ 250 milhões para empréstimo às
184 empresas que foram afetadas pela pandemia com taxa de juros SELIC, carência de 12 meses para
185 pagar, essa linha de crédito tem como grande diferencial não haver consulta ao Serasa e ao SPC, a
186 intenção é dar crédito para quem não tem crédito na rede bancária. 2) **Sr Júlio Moroscky** indagou sobre
187 a antecipação do imposto, especialmente, sobre a farinha adquirida de outro estado vai ou não virar
188 custo. O **Secretário Rogélio** responde que não vai virar custo, vai virar crédito e será descontado do

189 crédito na saída, porém o tema ainda está sendo avaliado pela SEFAZ e até o final do mês terá uma nova
190 publicação. 3) **Sr Luiz Cláudio Alemound** – IBEF agradeceu a oportunidade de participar do GTFaz,
191 acredita que o diálogo torna o Estado mais forte.

192 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada à 11h 11 e vai assinada pelo
193 Presidente da reunião, Sr Aurélio Cardoso e pela presidente do GTFaz, Srª Carla Cristina Tasso.

194

195

196

197

198

199

Aurélio Cardoso
Presidente da Reunião do GTFaz

200

201

202

203

204

205

Carla Cristina Tasso
Presidente do GTFaz

206

207

PENDÊNCIAS – Pleitos com status ‘Em Andamento’ (posição atualizada até 24/03/2021)

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	Ações até 15/01/2021
1	n7	17.12.2019	Jay Szalzer	Feconeório-ES	4. Apresentação do projeto sobre o Sistema Integrado para segmentos da indústria	Está pendente por conta de um estudo que está em andamento pelo setor, mas a Sefaz-ES precisa analisar o estudo. Acredita que até abril de 2020 deva dar um retorno para o assunto.	<p>Destacar desse grupo um grupo menor para participar de reunião junto com a Sefaz como participação do Sr. Alexandre Fioriti, do Sr. Jay Szalzer e quem mais esteja envolvido nessa temática e verificar a rede e tentar entender de fato qual o problema que precisa ser resolvido.</p> <p>ATUALIZAÇÃO em 15/03/21</p> <p>Feita a reunião o Sr. Jay Szalzer apresentou Projeto de decreto para incluir na legislação do regulamento o sistema integrado da produção de alimentos de origem animal, especificamente frangos e suínos. A SFAZ ficou de conversar com os demais segmentos e com os técnicos da secretaria para posteriormente responder sobre essa</p>

							denaranda
2	n7	17.12.2019	José Francisco	Siroolves	5. Como adequar a legislação do Estado do ES frente à jurisprudência do STF sobre o direito do contribuinte substituído ressarir o valor do ICMS-ST recolhido quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida	Estudo em andamento dentro da gerência tributária, mas ainda não foi finalizado	<p>em discussão/ análise</p> <p>Para esse item não seria via recurso próprio seria através do BIRD e contratando terceiros para parametrizar todo o sistema.</p> <p>A fase que está agora é de descrever o todo e possíveis situações de venda a maior e venda a menor e como fazer a compensação desse tributo para ter o valor exato na restituição, depois disso a descrição passa para a área técnica que é uma empresa que vai ser contratada através do BIRD</p>
3	n7	17.12.2019	Jay Scalzer	Fecomério ES	6. Sugestão de alteração do Artigo 546 do RICMS	A questão deverá ser tratada possivelmente como um ajuste Sief.	<p>em discussão/ análise</p> <p>Esse tópico será tratado juntamente como tópico 1 em reunião específica na Sefaz como Sr Jay Scalzer.</p>

							ATUALIZAÇÃO em 15/03/21 Feita a reunião Sr Jay Scalzer apresentou o problema do lançamento da nota de venda do produtor e de acobertamento da mercadoria, sugeriu que apenas a de acobertamento seja obrigatória uma vez que faz referência a nota de venda do produtor. A SEFAZ ficou de analisar sem definir data para responder.
4	n7	17.12.2019	Ricler Pontes	Feconórdio-ES	8. Tributação de Software	É um assunto que ainda precisa de um alinhamento interno para poder dar uma posição e se for o caso até uma proposta de Convênio	em discussão Manutenção do item em pauta para maior estudo e observação da posição do SITF.
5	n7	17.12.2019	Ricler Pontes	Feconórdio-ES	9. COMPETE para venda não presencial	O assunto já está sendo tratado	em discussão Sr Jay Scalzer, fazer um "briefing" para ancorar o pleito
6	n7	17.12.2019	Jay Scalzer	Feconórdio-ES	10. COMPETE - divergências entre decreto 4208-R/18 e Lei 10.537	O assunto já está sendo tratado	em discussão Sr Jay Scalzer, fazer um

							"breijng" para aprovar o projeto ATUALIZAÇÃO em 15/03/21 Feita a reunião Sr Jay Saczler foi informado que a demanda está na mesa do Governador para análise.
10	n7	17.12.2019	Gabriel Bunoro	CRGES	22 Produtor Rural – aquisição de insuport de contribuintes de outras UF - necessidade de comprovação do recolhimento do ICMS por esses contribuintes	Não é uma questão simples de resolver. Foi redigido um documento e foi apresentado, mas não houve uma definição de maneira conclusiva, necessitando de retornar novamente o assunto. Sugeriu uma agenda específica para tratar o assunto.	em discussão/ análise Manutenção do ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema.
Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	Ações até 15/01/2021
11	n7	17.12.2019	Gabriel Bunoro	CRGES	23 Aproveitamento de crédito de ICMS sobre aquisições quando das operações de venda para fora do Estado (Artigo 91 do RICMS)	Vai incluir um ajuste no Regulamento.	em discussão/ análise Manutenção do ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema.
19	n7	17.12.2019	Alexandre Ford	Feconércio-ES	32 Padronização da aplicação do Artigo 132 da Lei 7.000/2001	Afirmou que dentro de pouco tempo terá dentro do Regulamento a normativa em relação a essa questão. Colocar na primeira pauta de 2020.	em discussão/ análise Em breve apresentará um ato normativo que contemple o art. 132. Atualizado 24/03/2021 em

							<p>foi criado um grupo composto por representantes da SEFAZ e do GTFaz composto pelo Subsecretário Luiz Cláudio, Sr. Jessé e Sr. Arthur pela SEFAZ e pelo GTFaz o Sr. Felipe Risko, o Sr. Rober Pontes e Sr. Jay Salzer. As reuniões serão exclusivamente "on line" e os trabalhos deverão estar conduzidos toda 1ª de abril</p>
25	n1	26/08/20	Alexandre Fiori	Feconércio-ES	6. Adequação do governo estadual à decisão do STF sobre limitação de índices de correção monetária e taxas de juros incidentes sobre créditos fiscais	Solicitou um pouco mais de tempo para estudar a matéria, com o help da Fazenda e da Procuradoria, e construir algo que atenda o curto, médio e longo prazos.	<p>em susseção a ise</p> <p>vai encaminhar o tema à Procuradoria Geral do Estado - PGE</p> <p>Atualizado em 24/03/2021</p> <p>o Secretário Rogério manteve o assunto em andamento porque ainda está avaliando e definindo com a Procuradoria</p>

26	n1	260820	Jay Scalzer	Feconério-ES	8 Sugestão de alteração no ICMS para possibilitar ao contribuinte substituir o crédito do ICMS ST que tenha sido debitado/pago na condição de ST	Colocar que gostaria construir junto com o GTFaz, pois estão fazendo esses estudos e tentando visualizar a cadeia da ST como um todo para ver o que pode ser feito.	em discussão e análise Esse tópico será tratado juntamente com o tópico 1 em reunião específica na Sefaz com o Sr. Jay Scalzer. ATUALIZAÇÃO em 15/03/21 Feita a reunião com o Sr. Jay Scalzer explicitou o problema. A SEFAZ ficou de analisar, mas já adiantou que não será muito fácil atender essa demanda.
----	----	--------	-------------	--------------	--	---	---

ITENS NO COMANDO

Nº	ATA	Lata Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	Ações até 15/01/2021
01	Nº 1	1501.21	Elizabeth Barcelos	COBES	Lei 11.181 de 29 de Setembro de 2020. Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de Dezembro de 2001. 1) tirar a cobrança sobre os insuños 2) criar e disponibilizar no site da SEFAZ perguntas e respostas	1) O Subsecretário Luiz Claudio vai conversar com o chefe da pasta, ver o que ele pensa, qual é a diretriz e continuar essa discussão para ver se mitiga a insegurança jurídica e colocar a norma dentro daquilo que ele se propôs que é preservar a base econômica tentando fazer o estado crescer, e o crescimento econômico ser revertido em tributo.	

						<p>2) Esta na fase de colocar o site da SEFAZ no padrão do site do Governo Estadual, mas no padrão atualmente existente vai incluir o tópico de antecipação tributária. O setor está trabalhando em conjunto como setor tributário para que possa abordar a questão de forma clara e abrangente, nesse momento está na fase de refinamento com previsão de entrar no ar no próximo mês das</p>	
02	Nº1	1501.21	Diana Toledo	CRDES	<p>Art. 171. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do imposto. Mudança do Anexo I da Portaria nº 16/R para adequação das MAs dos produtos que possuem carga tributária inferior à alíquota interna, em conformidade com a fórmula prevista no Art. 194, § 16 do RICMS/ES com a supressão da palavra "para comercialização"</p>	<p>Manter o assunto em pauta A SEFAZ entende que é necessário fazer a alteração, era desejo trazer já para essa reunião, mas ao sentir com a área técnica percebeu-se que o problema não era tão trivial. A SEFAZ vai trazer um material, talvez na próxima reunião, para ser pensado junto</p>	
03	Nº1	1501.21	Paula Antoneta	CRDES	<p>Decreto 4.745-R – altera o RICMS quanto ao regime de substituição tributária nas operações com autopeças</p>	<p>Do ponto de vista técnico não há nenhum problema, é um direito legítimo tem que ser alterada a norma, o que ficou confirmado após o retorno do Secretário Rogério que se encontra em férias, levar o assunto até ele, que parece já ter assinado para o segmento de que é quase natural essa alteração, mas é uma decisão dele, alteração a legislação permitindo o débito e o crédito para toda a categoria. O Sr. Jessé Lago comentou que em relação a esse tópico já há um rascunho, uma minuta que busca contemplar o art. 265, inciso 24 que exclua as autopeças</p>	

						<p>comercializadas através de contrato de fidelidade, ainda vai submeter ao Secretário, mas propõe uma regra que exclua essas peças genuínas comercializadas através de contrato de fidelidade em todas as etapas de circulação dentro do estado, então procura solucionar dessa forma, somente antecipando visto que ainda não está aprovado, mas já tem o texto para apresentar assim que o secretário retornar</p>
04	Nº1	1501.21	Carla Tasso	CRCES	<p>LEI Nº 11.001, DE 12 DE JUNHO DE 2019. Autoriza a utilização e a transferência de crédito acumulado de ICMS para terceiros e dá outras providências.</p> <p>1) Art. 2º A transferência de crédito acumulado de ICMS para terceiros, fica limitada as seguintes condições: Rever percentual de cessão do crédito.</p> <p>2) Essa lei tem previsão de extinção em 31/12/2020. Sugestão seria sua prorrogação para 31/12/2021.</p>	<p>O subsecretário disse que o recomeço que se fez ao início foi raso porque a norma trás um conjunto de incisos permitindo que o crédito acumulado seja utilizado por outros meios.</p> <p>A solicitação de prorrogação do prazo de vigência foi considerada legítima porque os créditos acumulam "ad eternum" enquanto o ICMS existir e as exportações forem inunes, então teoricamente vê a possibilidade de alteração do prazo, porém vai encaminhar a demanda ao Chefe da pasta.</p>
05	Nº1	1501.21	Gabriel Blunro	CRCES	<p>IVA de PJ pago em atraso, necessidade de comprovação presencial do pagamento para obter a CN.</p>	<p>Em novembro de 2020 a API já estava em desenvolvimento com previsão de conclusão em março de 2021, entretanto devido a demanda urgente do Debran deve ocorrer algum atraso, com entrega renarcada prevista para o primeiro semestre de 2021</p>

01	Nº2	24/03/21	Paulo Gaetano	Sincoches	4 ICMS para veículos autômatos elétricos	o Secretário Rogério respondeu que a SEFAZ não tem intenção de atender o pleito de redução de tributo justificando tratar-se bens de consumo exclusivo para consumidores de alto poder aquisitivo.
02	Nº2	24/03/21	Paulo Gaetano	Sincoches	Cedencimento do Segmento de Motocicletas/Motocicletas Pêlores.	o Secretário Rogério disse que a SEFAZ tem que avaliar a proposta para responder ao pleito na próxima reunião do GTFaz. No
04	Nº2	24/03/21	Diana Toledo	CRCS	As M/A's estão calculadas desconsiderando a carga tributária interna efetiva, o que gera recolhimento maior de imposto.	o Secretário Rogério informou que será feito um ajuste no regulamento para deixar um pouco mais claro que não será contemplada essa demanda.
05	Nº2	24/03/21	Carla Tasso	CRCS	Prazo para entrega de livros e autenticações de empresas baixadas a) Nova proposta, prazo de 30 dias a contar da data da baixa na Junta Comercial. b) não está conseguindo fazer a suspensão da inscrição Estadual.	a) O Secretário Rogério concorda com a nova proposta e solicita que sua equipe (Augusto, Leandro e Luiz Cláudio) avalie e traga a resposta na próxima reunião. b) trazer uma resposta mais consistente na próxima reunião.
			Júlio da Silva Rocha Junior	Federação Agricultura	Equiparação da alíquota de ICMS incidente sobre a comercialização do café para a Região Nordeste em 7%	



--	--	--	--	--	--	--	--



GTFaz-ES

Grupo de Trabalho da Secretaria de
Estado da Fazenda do Espírito Santo

ITENS PENDENTES – Peticos com status ‘Em Andamento’ (posição atualizada)

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES
12	n1	13/01/21	Diana Toledo	CRFES	1. Mudança do Anexo I da Portaria nº 16/2019 para adequação das M/As sob os produtos que possuem carga tributária inferior a alíquota interna em conformidade com a fórmula prevista no Art. 194, § 16º do RICMS/ES	
13	n1	13/01/21	Júlio da Silva Rocha Junior	Federação Agricultura	2. Equiparação da alíquota de ICMS incidente sobre a comercialização do café para a Região Nordeste em 7%	
14	n1	13/01/21	Carla Tasso	CRFES	3. Prazo para entrega de livros e autenticações de empresas taxadas	
15	n1	13/01/21	José Francisco Pereira da Costa	Sincroves	4. ICMS para veículos automotores elétricos	